DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Decretos**

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 17 FLS 025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2041 , DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.2330

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALSAMO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$22.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **22.000,00**

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FINAN(

37	04.122.0021.2007.0000	Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares	2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

232	08.244.0027.2027.0000	Serviço de Proteção Social Basica e CRAS	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 101	TRANSF DO FNAS - IGD SUAS	

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

112	12.361.0037.2030.0000	Remuneração de Professores -FUNDEB	15.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 02 06
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E F

36	04.122.0021.2007.0000	Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares	-2.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

74	08.244.0027.2027.0000	Serviço de Proteção Social Basica e CRAS	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 101	TRANSF DO FNAS - IGD SUAS	

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 17 FLS 026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2041 , DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.2330

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

111	12.361.0037.2030.0000	Remuneração de Professores -FUNDEB	-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 06
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTERIO	

Anulação (-) **-22.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 18 de janeiro de 2019

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Outros Atos

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, considerando a **homologação** do Concurso Público nº 001/2018, convoca os seguintes candidatos aprovados no emprego de provimento efetivo de:

- Professor PEB-I - Educação Infantil - 30/01/2019
- Patricia Abra de Melo Veiga

- Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino - 01/02/2019
- Maria Cristina Navazello Campos
- Érica Bueno Luiz
- Jamile Batista da Silva
- Kelly Fernanda de Souza Rodrigues
- Mariana Ivone Sielli Evangelista

- Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino - 01/02/2019
- Artemio Costa Canossa
- Aldemir Emidio de Souza
- Leandro de Jesus Luciano
- Milton César Dacie
- Tiago Martins dos Santos
- Alberto Leandro Borges da Silva
- Murilo Soares Bianchi
- Tiago Alves Pereira
- Antonio Carlos Moizeis Alves

- Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino - 05/02/2019
- Mariana Ivone Sielli Evangelista

- Professor PEB-I - Educação Fundamental - 08/02/2019
- Sueli Pinto de Almeida Botão
- Natalia Regina Cesaretto
- Marcia da Silveira Rocha Cotarelli

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Os convocados deverão comparecer na sede desta Prefeitura Municipal, junto ao setor do Departamento do Pessoal, situado na Rua Rio de janeiro nº 695, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir desta data, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, portando às cópias dos seguintes documentos: cédula de Identidade; C.P.F.; Título de Eleitor; comprovante de votação na última eleição; Comprovante de residência; Carteira de Trabalho; inscrição do *PIS* ou *PASEP*; Atestado Médico Admissional, emitido por médico especialista em saúde do trabalho; uma foto 3x4 recente; certidão de nascimento e ou casamento; certidão de nascimento dos dependentes (filhos menores de 21 anos); número da conta bancária na agência do Banco do Brasil S/A, certificado militar (quando for o caso), se não possuir procurar a *junta de serviço militar*; *certidão de antecedentes criminais Estadual (Foro da Comarca* – Cartório do Distribuidor) e comprovante de escolaridade e requisitos, conforme exigido no Edital do Concurso Público, e dos exames médicos pré-admissionais - exames laboratoriais e de imagem, conforme relacionados que são:

a) Hemograma completo;
b) Colesterol (HDL);
c) Colesterol (LDL);
d) Colesterol Total;
e) Creatina;
f) Fosfatase Alcalina;
g) Glicemia;
h) Grupo Sanguíneo + Fator RH;
i) Parasitológico de Fezes;
j) Raio X de tórax PA;
k) Sumário de Urina;
l) TGO;
m) TGP;
n) Triglicerídios;
o) Ureia;
p) VDRL.

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, e após a publicação do presente, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Bálsamo, 11 de Fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 04/2019
Processo nº 06/2019

Ficam adjudicados os seguintes itens para as empresas:

Quimaflex Produtos Químicos Ltda - EPP – itens 02, 03 e 04, no valor total de R$ 11.364,00 (onze mil trezentos e sessenta e quatro reais).

R. Beraldi Química Ltda – item 01, no valor total de R$ 13.554,00 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Bálsamo, 12 de fevereiro de 2019.

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

ADITIVO N° 01 - TERMO DE FOMENTO 12/2018

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, pessoa de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio de Janeiro, 695, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, **doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL - APAE**, representada pela Presidenta Sra. Dulce Thereza Orsi Amendola, portadora do RG n° 5.853.788 e CPF sob n° 692.037.258-49, entidade estabelecida na Avenida José Emídio de Faria, n° 1880, bairro Moreira, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal (atender pessoas com necessidades especiais, deficiência mental em qualquer idade – sendo 20 alunos matriculados, mediante a relação dos educandos a serem atendidos efetivamente).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Transferido por meio de (subvenção social/contribuição/auxílio), autorizada de forma específica, pela Lei Municipal n°2.284, de 08 de fevereiro de 2018, o valor de R$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) por aluno mensalmente, estimando um total de R$ 221.760,00 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta reais) anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência do teor do fomento primitivo para que vigore no período mês de fevereiro e término previsto para 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA QUARTA TERCEIRA –

Há exceção das disposições constantes das cláusulas anteriores, mantêm-se inalteradas as cláusulas do **Termo de Fomento de 12/2018 datado em 23 de fevereiro de 2018.**

Bálsamo, em 07 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal de Bálsamo

Dulce Thereza Orsi Amendola
Presidenta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

TERMO DE FOMENTO 01/2019

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, pessoa de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio de Janeiro, 695, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, **doravante designado MUNICÍPIO**, **e de outra parte**, **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel, nº 4701, Jardim Soraia, em São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Presidente em exercício, o Sr. APARECIDO FERREIRA PACHECO, **aqui designada ENTIDADE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal, a saber: promoção de atendimento educacional, através de ensino especial ou fundamental de pessoas com deficiência intelectual residentes em Bálsamo, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 2.298, de 13 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária de titularidade da ENTIDADE, repassar mensalmente à ENTIDADE, o valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), mensal por aluno, para custear, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de (colaboração/fomento);

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente ou em períodos quadrimestrais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os Pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pelo Decreto Municipal n° 1945/2018, o servidor **Aline Beatriz Ferreira Garcia** será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pelo Decreto Municipal n° 1991/18 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos servidores **Roberto Aparecido Ingraci, Maria Tell Fiorilli e Marcia Elisandra Martins Martil** que desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014,

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de fomento, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogara até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de subvenção social/contribuição/auxílio, autorizada (o), de forma específica, pela Lei Municipal n°2.298, de 13 de junho de 2018, o valor do Per Capta por aluno de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), e R$ 1.000,00 (um mil reais) de materiais de consumo, estima-se num valor global em R$ 23.560,00 (vinte e três mil reais quinhentos e sessenta reais) a onerar dotação com o seguinte código orçamento:

Educação 02.05.00
Programática 12.367.0038.2020.0000
Categoria Econômica - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 10.° dia útil após a publicação deste Termo de Fomento. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo de ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I. Até o 5° dia útil do mês subseqüente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados;

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3° setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
b. Descrição sumária das atividades realizadas;
c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente; às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
d. Nome das pessoas atendidas;
e. Cópia de documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
f. Extratos bancários conciliados;
g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III - Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VI - Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2° - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bálsamo, em 03 de janeiro de 2019.

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal de Bálsamo

Aparecido Ferreira Pacheco
Presidente Associação Renascer

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o repasse a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL – APAE,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.314.132/0001-14, com sede na Avenida José Emídio de Faria, n° 1880, Bairro Moreira, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP 15130-000, foi autorizado expressamente pela Lei Municipal 2.284, de 08 de fevereiro de 2018, atendendo ao disposto no artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social/contribuição/ auxílio, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 02.05.00 (Educação), 12.367.0204.2020.0000 (Programática) e 3.3.50.43.00 (Categoria Econômica de Subvenções Sociais), autorizada de forma específica pela Lei Municipal n° 2.284 de 08 fevereiro de 2.018. Assim sendo, o valor do Per Capta por aluno de R$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), autorizada de forma estimada no valor anual de R$ 221.760,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e sessenta reais).

Considerando que, nesta Municipalidade não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, o atendimentos a pessoas portadoras de necessidades especiais, em todas as idades, como ação positiva transformadora da realidade do deficiente portador de necessidades especiais composto na sua maioria por crianças com síndrome de down e integrá-los ou melhorar seu convívio social.

Considerando que a Prefeitura realizou estudos demonstrando que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

À vista do que antes aqui se considerou e com fundamento em todos os diplomas legais supra, o Prefeito do Município de Bálsamo, com base no artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público este ato do **Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público**, sem embargo de que se cumpram, fiel e irrestritamente, todas as outras disposições daquela Lei na parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL - APAE.

Bálsamo/SP, 07 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o repasse a ASSOCIAÇÃO RENASCER, inscrita no CNPJ sob o nº 71.744.0007/0001-66, sediada na Avenida Amélia Cury Gabriel, n° 4701, Jardim Soraia, em São José do Rio Preto/SP, foi autorizado expressamente pela Lei Municipal 2.298, de 13 de junho de 2018, atendendo ao disposto no artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social/ contribuição/ auxílio, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 02.05.00 (Educação), 12.367.0204.2020.0000 (Programática) e 3.3.50.43.00 (Categoria Econômica de Subvenções Sociais), autorizada de forma específica pela Lei Municipal n° 2.298 de 13 de junho de 2.018. Assim sendo, o valor do Per Capta por aluno de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) e R$ 1.000,00 (um mil reais) de materiais de consumo, conforme mencionado no plano de trabalho. Logo, estimativa anual de R$ 23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais).

Considerando que, nesta Municipalidade não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, o atendimento educacional às crianças Balsamenses portadoras de deficiência mental.

Considerando que a Prefeitura realizou estudos demonstrando que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

À vista do que antes aqui se considerou e com fundamento em todos os diplomas legais supra, o Prefeito do Município de Balsamo, com base no artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público este ato do **Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público,** sem embargo de que se cumpram, fiel e irrestritamente, todas as outras disposições daquela Lei na parceria com a ASSOCIAÇÃO RENASCER.

Bálsamo/SP, 03 de janeiro de 2019.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO